



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 542/2.009

em 20 de novembro de 2.009.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

137 / 09

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigui, 23 de novembro de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

considerando decisão judicial faz menção a legislação no tocante ao art. 18 da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que apontando ter a mesma sido sancionada e em vigor no ano de 1.989;

considerando que de lá para cá, ocorreram vários índices de correções a que ela estava sujeita;

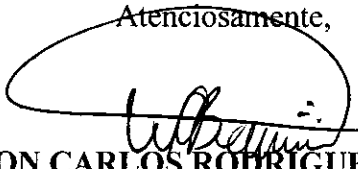
considerando que a arrematação corresponde à aquisição do bem vendido judicialmente, é de se considerar como valor venal do imóvel aquele atingido em hasta pública;

considerando que o Município visa atualizar toda situação tributária, objetivando se adequar à Legislação Federal vigente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS. 9º, 10 E 18, DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989 E REVOGA SEU ART. 18-1”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2630/09
Data entrada	23 NOV 2009
Horário	09 : 08
Visto Funcionário	

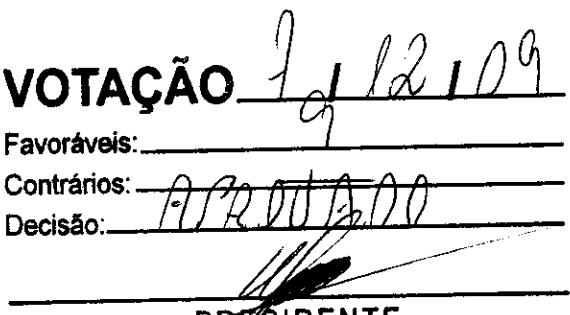
Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO

Favoráveis:

Contrários:

Decisão:


PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 3 7 / 0 9

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS. 9º, 10 E 18,
DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989 E REVOGA
SEU ART. 18-1.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Os artigos 9º, 10 e 18, da Lei nº 2.563, de 26 de
janeiro de 1.989, que “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a ter a seguinte redação:

“**ART. 9º** – O imposto será pago até a data em que se
efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, por instrumento público, e ou no prazo de
de 10 (dez) dias contados do ato ou contrato, quando por instrumento particular, exceto
nos seguintes casos:

.....”

“**ART. 10** – Nas promessas ou compromissos de compra e
venda a prazo é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde
que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.”

“**ART. 18** – O não pagamento do imposto nos prazos
fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre
o valor do imposto devido, sem prejuízo da necessária correção monetária e juros de
mora.”

ART. 2º – Revoga-se o art. 18-1, acrescido na Lei nº
5.186, de 5 de agosto de 2.009.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal